



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 003/2025

“Dispõe sobre a criação de uma Rota Turística no Município e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Lagoão, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica instituída a Rota Turística do Município, com o objetivo de promover o desenvolvimento do turismo local, valorizando e incentivando o turismo e a economia local, destacando as potencialidades culturais, históricas, naturais e gastronômicas do município.

Artigo 2º. Objetivos específicos:

- I.** Identificar e promover pontos turísticos relevantes no município.
- II.** Estimular a economia local por meio do turismo sustentável.
- III.** Preservar e valorizar o patrimônio cultural e ambiental.
- IV.** Fomentar parcerias públicas e privadas para infraestrutura turística.

Artigo 3º. Estudos e Definição de Locais:

- I.** O Poder Executivo deverá realizar estudos técnicos para identificar os locais potenciais para integrar a Rota Turística.
- II.** Será formado um grupo de trabalho multidisciplinar, composto por representantes das secretarias municipais de Educação, Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.
- III.** O prazo para conclusão dos estudos será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

Artigo 4º. Estrutura e Gestão:

- I. Os locais definidos serão integrados em um roteiro oficial de visitação.
- II. O Poder Executivo deverá providenciar infraestrutura básica para suporte às atividades turísticas.
- III. Serão criadas campanhas de divulgação e promoção turística.

Artigo 5º. Monitoramento e Avaliação:

- I. Um Comitê Gestor será criado para acompanhar a implementação da Rota Turística.
- II. Relatórios periódicos sobre a gestão e resultados alcançados serão apresentados ao Poder Legislativo.
- III. Audiências públicas serão realizadas para avaliação e sugestões da comunidade.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoão/RS, em 07 de Fevereiro de 2025.

JESSÉ JESUS DALBERTO

VEREADOR



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

JUSTIFICATIVA

A criação da Rota Turística do Município visa promover o desenvolvimento do turismo local, destacando as riquezas culturais, históricas, naturais e gastronômicas. A iniciativa busca estimular a economia por meio do turismo sustentável, gerando empregos, renda e valorizando o patrimônio cultural e ambiental.

A identificação e promoção dos pontos turísticos fortalecerão a identidade local e atrairão visitantes, fomentando o comércio e incentivando parcerias públicas e privadas.

A infraestrutura adequada e campanhas de divulgação garantirão o sucesso do programa.

Com essa medida, o município poderá consolidar-se como destino turístico, promovendo crescimento socioeconômico e melhorando a qualidade de vida da população.

Lagoão/RS, em 07 de Fevereiro de 2025.

JESSÉ JESUS DALBERTO

VEREADOR